



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA



LEI Nº 522 /2023

QUIXABA (PB) DE 30 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
QUIXABA – PB, QUE PERCEBEM VENCIMENTOS
ACIMA DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO-
NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder aumento salarial de **10,00%** (dez por cento) a todos os servidores públicos municipais efetivos de Quixaba/PB, que percebem vencimentos acima do valor do salário-mínimo nacional, excetuados os servidores regidos por Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério de Quixaba (profissionais do magistério), bem como, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, categorias que são regidas por leis próprias, sendo que o reajuste aqui concedido ocorrerá, a partir de 01/06/2023.

Parágrafo único - O reajuste salarial constante nesta lei, não incidirá sobre as gratificações e outras vantagens, mas sobre os vencimentos básicos, salvo, desdobramentos de autorizações legais, nenhum servidor poderá perceber como remuneração, valor superior ao teto estabelecido para o chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do presente Orçamento Financeiro em pleno vigor de conformidade com as unidades de despesas de pessoal de todas as secretarias e fundos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE MAIO DE 2023.**

PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA



Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL
Quixaba-PB, quarta-feira, 31 de maio de 2023

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 521 /2023 QUIXABA (PB) 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário-mínimo, no âmbito da Administração Municipal de R\$ 1.320,00 (Mil Trezentos e Vinte Reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 1.320,00 (Mil Trezentos e Vinte reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Quixaba.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual - LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 2º de maio de 2023.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 29 DE MAIO DE 2023.


CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI Nº 522 /2023 QUIXABA (PB) DE 30 DE MAIO DE 2023.

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUIXABA - PB, QUE PERCEBEM VENCIMENTOS ACIMA DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO-NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder aumento salarial de 10,00% (dez por cento) a todos os servidores públicos municipais efetivos de Quixaba/PB, que percebem vencimentos acima do valor do salário-mínimo nacional, excetuados os servidores regidos por Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério de Quixaba (profissionais do magistério), bem como, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, categorias que são regidas por leis próprias, sendo que o reajuste aqui concedido ocorrerá, a partir de 01/06/2023.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Parágrafo único - O reajuste salarial constante nesta lei, não incidirá sobre as gratificações e outras vantagens, mas sobre os vencimentos básicos, salvo, desdobramentos de autorizações legais, nenhum servidor poderá perceber como remuneração, valor superior ao teto estabelecido para o chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do presente Orçamento Financeiro em pleno vigor de conformidade com as unidades de despesas de pessoal de todas as secretarias e fundos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 2023.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 30 DE MAIO DE 2023.


Cláudia Macário Lopes
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

LEI MUNICIPAL Nº 523 /2023 QUIXABA DE 30 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE TERRENO PÚBLICO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de 01 (um) terreno público, pertencente a esta Edilidade Municipal, incorporado ao patrimônio público através de Desapropriação Amigável, realizada em 11 de junho de 1982, registrada através da Escritura Pública de compra e venda, devidamente registrada no Livro 2-HH, às Folhas 157, sob nº R: 01, Matrícula 8.800.

§ 1º. O presente imóvel será dividido e individualizado em duas partes de modo a formar dois novos imóveis.

§ 2º. Para efeitos desta lei, a área registrada, medindo 8.430 M² (oito mil, quatrocentos e trinta metros quadrado), será desmembrada compreendo as seguintes medidas:

1. Uma área medindo 38,75 (trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente e 46,65 (quarenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros) de fundos por 69,30 (sessenta e nove metros e trinta centímetros) na lateral norte e 64,50 (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) na lateral sul, totalizando uma área de 2.814,25 M² (dois mil, oitocentos e quatorze e vinte e cinco metros quadrados) para construção de um Ginásio de Esportes.

Art. 2º. Nos termos da lei, deverá o desmembramento ser levado ao Registro de Imóveis para averbação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, aos 30 de mês de maio de 2023.


Cláudia Macário Lopes
Prefeita Constitucional